LEI N. 523/PMC/94

Autoriza produtores de artesanato, licores, conservas e doces caseiros venderem em feiras livres.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os produtores de artesanato, licores, conservas e doces caseiros ficam autorizados a comercializarem seus produtos nas feiras existentes nesta cidade.

§ 1º- Deverão os produtos interessados, cadastrarem-se previamente junto a Prefeitura Municipal para obterem cadastro que ateste a condição.

§ 2º- Deferido o cadastro, ficam os produtores obrigados a prestarem obediência a Legislação específica de cada feira a exceção de norma que o proíba de instalar-se.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Palácio do Café, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.